

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
n.º 902 Pg. 14  
Data: de 08 a 14  
de Dez de 2014

**LEI N.º 1055/2014**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Rozi Nichele Loteamentos Imobiliários Ltda. as áreas que especifica, além de dar outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel constante da Matrícula n. 964 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná, de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

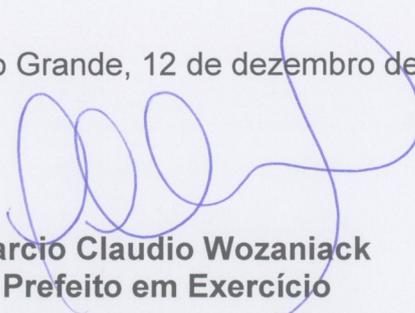
**Art. 2º** A permuta autorizada no artigo 1º dar-se-á com o imóvel constante da Matrícula n. 968 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná, de propriedade de Rozi Nichele Loteamentos Imobiliários Ltda., devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

**Art. 3º** A permuta autorizada por esta Lei é feita em razão da necessidade de se implantar uma Unidade Básica de Saúde na área particular a ser permutada.

**Art. 4º** A diferença do valor de avaliação entre os imóveis permutados será dada como quitada pelo proprietário contribuinte ao Município de Fazenda Rio Grande, ou, mediante convenção dos permutantes, será ressarcida ao particular, na forma e prazo a serem estabelecidos pelas partes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2014.

  
**Marcio Claudio Wozaniack**  
**Prefeito em Exercício**